



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.775

De 01 de setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE REPÚDIO AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A MULHER.

A Câmara Municipal de Tombos, por seus Representantes aprovou e eu, **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPÉRIO**, Prefeito Municipal sanciono, com base no inciso VI do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Tombos, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado os Poderes Legislativo e Executivo, a promover campanhas continuadas de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, que serão destinadas a coibir esta modalidade de crime.

Art. 2º. A Campanha poderá ser realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, PSF'S, em bairros, zona rural, distritos de nosso Município.

Art. 3º. A Campanha poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – divulgação dos principais fatores que estejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los;

II – conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;

III – divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima e/ou seus familiares.

Art. 4º. Todo o material de divulgação da Campanha ou relacionado à luta no combate à violência contra mulher, deverá constar os endereços e contatos dos Órgãos Competentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 01 de setembro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal